

Ismael

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (IPEA)

NOTAS METODOLÓGICAS SOBRE O ÍNDICE MENSAL DE EMPREGO  
LEI 4923/65 - MINISTÉRIO DO TRABALHO (\*)

1. Constituindo-se num trabalho conjunto da Secretaria de Emprego e Salário (Sistema Nacional de Emprego-SINE) e do Centro de Documentação e Informática (CDI/Ministério do Trabalho), com a colaboração técnica do Centro Nacional de Recursos Humanos (CNRH/IPEA) e do Projeto BRA-70-550 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Índice Mensal de Emprego baseia-se em pesquisa mensal realizada desde março de 1977 nas nove Regiões Metropolitanas brasileiras e no Distrito Federal, posteriormente expandida para todas as demais capitais de Estados do País e para alguns municípios interioranos considerados relevantes para o acompanhamento do nível de emprego.

2. Trata-se de um levantamento de caráter administrativo, fundamentado na obrigatoriedade de prestação de informações pelas empresas sobre as admissões e desligamentos de empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O instrumento de coleta de dados consiste num resumo do formulário da Lei nº 4923, de 23 de dezembro de 1965, que, além do total de admitidos e desligados, contém o número de empregados existentes no início e no final do mês de referência. Pela sua natureza, a pesquisa cobre o segmento organizado dos setores secundário e terciário da economia, excetuando-se os empregados estatutários do setor público.

3. Na presente etapa do levantamento, o índice se refere a médios e grandes estabelecimentos, distribuídos segundo quatro grandes grupos de setores de atividade econômica (Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços). Os critérios de classificação de médios e grandes estabelecimentos variam segundo a área de levantamento e o setor de atividade, tendo sido determinados na análise prévia do cadastro de estabelecimentos do Ministério do Trabalho ("Lei de 2/3"), a qual propiciou a construção de 132 domínios

(\*) Elaboradas por Ismael Carlos Oliveira do CNRH/IPEA em fevereiro de 1979, constituindo um resumo atualizado do memorando "Algunas Notas sobre el Índice Mensual de Empleo del Ministerio de Trabajo" de 8 de junho de 1977, de Alfonso Rodríguez Arias para o diretor do Projeto de Planejamento de Recursos Humanos (BRA-70-550).

por atividade econômica e área geográfica. A partir desse universo de referência - todos os estabelecimentos com número de empregados igual ou superior a um mínimo determinado - foram associadas a cada estrato probabilidades variáveis segundo o tamanho dos estabelecimentos, de forma que aos maiores estabelecimentos de cada domínio fosse atribuída probabilidade de seleção igual à unidade e, aos médios e pequenos, probabilidade menor que a unidade.

4. Dessa forma, o processo de estimação empregado utiliza ponderações variáveis conforme a área de levantamento, o setor de atividade e o tamanho do estabelecimento, consoante as probabilidades de seleção de cada estabelecimento.

5. No conjunto das 33 áreas pesquisadas o painel de informantes é composto por aproximadamente sete mil estabelecimentos, representativos de cerca de três milhões e quinhentos mil postos de trabalho, os quais correspondem a um quarto da população economicamente ativa não agrícola dos municípios abrangidos. À parte a expansão de cobertura levada a efeito nos meses de fevereiro e agosto de 1978, o painel de informantes tem-se comportado de forma estável, embora tenham ocorrido algumas perdas por atraso na resposta, encerramento de atividades ou transferências para outros municípios que não o de seleção. Destarte, têm ocorrido inclusões devido à criação posterior ou recuperação de estabelecimentos que preenchem os requisitos da seleção mas que não faziam parte do painel, por omissão ou deficiência da informação cadastral. Essas variações no painel, no entanto, não chegam a influenciar o cálculo final do índice porque um sistema permanente de informações das unidades de campo do SINE permite que aquelas ocorrências sejam tratadas centralmente com homogeneidade de critérios. Por outro lado, a informação proveniente dos estabelecimentos está sujeita a um tratamento por observações em pares mensais, de forma a eliminar variações bruscas no índice devidas à inclusão ou exclusão de estabelecimentos.

6. O formulário-resumo, que no caso dos estabelecimentos da amostra é anexado mensalmente à declaração da Lei nº 4923/65 sobre admissões e dispensas, compõe-se, basicamente, das seguintes informações:

- 6.1 identificação do estabelecimento
- 6.2 atividade econômica principal
- 6.3 número de empregados existentes no mês anterior
- 6.4 número de empregados admitidos durante o mês
- 6.5 número de empregados desligados durante o mês
- 6.6 número de empregados existentes no mês

7. Os resultados apresentados pelo Ministério do Trabalho contemplam, em forma retrospectiva, índices e variações percentuais para cada setor de atividade das 33 áreas pesquisadas (domínios) além de indicadores ponderados para o total de cada área, calculados da seguinte maneira:

7.1 para cada domínio (j), com base no mês anterior, é utilizada a fórmula

$$I_j(x, x-1) = \frac{\sum_{i=1}^{n_{jx}} \frac{E_{ijx}}{P_{ij}}}{\sum_{i=1}^{n_{jx}} \frac{E_{ij(x-1)}}{P_{ij}}} \cdot 100$$

onde:  $I_j(x, x-1)$  = índice de emprego do domínio j no mês x com base no mês anterior ( $x-1=100$ )

$E_{ijx}$  = total de emprego do estabelecimento i do domínio j no mês x

$E_{ij(x-1)}$  = total de emprego do estabelecimento i do domínio j no mês x-1

$P_{ij}$  = probabilidade de seleção do estabelecimento i do domínio j

$n_{jx}$  = total de estabelecimentos informantes do domínio j no mês x

7.2 para cada domínio (j), com base fixa no mês inicial de levantamento ( $x_0=100$ ), utiliza-se processo de cálculo encadeado da forma

$$I_j(x, x_0) = I_{Aj}(x-1, x_0) \cdot I_j(x, x-1)$$

onde:  $I_{Aj}(x-1, x_0)$  = índice acumulado de emprego do domínio  $j$  até o mês  $x-1$  com base no mês inicial de levantamento  $x_0=100$

7.3 para cada área geográfica de levantamento ( $g$ ), com base no mês anterior, faz-se

$$I_g(x, x-1) = \frac{\sum_{j=1}^{s=4} \sum_{i=1}^{n_{jx}} \frac{E_{ijx}}{P_{ij}}}{\sum_{j=1}^{s=4} \sum_{i=1}^{n_{jx}} \frac{E_{ij(x-1)}}{P_{ij}}} \cdot 100$$

onde  $I_g(x, x-1)$  = índice de emprego da área geográfica  $g$  no mês  $x$  com base no mês anterior  $x-1=100$

$s=4$  representa os quatro grandes setores de atividade econômica (Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços)

7.4 para cada área geográfica ( $g$ ), com base fixa no mês inicial de levantamento ( $x_0=100$ ), calcula-se da forma encadeada

$$I_g(x, x_0) = I_{Ag}(x-1, x_0) \cdot I_g(x, x-1)$$

onde  $I_{Ag}(x-1, x_0)$  = índice acumulado de emprego da área geográfica  $g$  até o mês  $x-1$  com base no mês inicial de levantamento  $x_0=100$

8. Finalmente, caberia lembrar que os índices produzidos a partir dos processos 7.3 e 7.4 devem ser utilizados com reserva, uma vez que, em geral, a definição de médios e grandes estabelecimentos, por domínio, não é homogênea no interior de cada área geográfica. Por outro lado, cada domínio está sujeito a diferentes percentagens de perdas e omissões cadastrais. Esses mesmos fatores impedem a elaboração, por enquanto, de resultados para o conjunto das regiões metropolitanas pesquisadas como também para a totalidade das 33 áreas de levantamento.

ANEXO I  
NOTAS METODOLÓGICAS SOBRE O ÍNDICE MENSAL DE EMPREGO  
LEI 4923/65 - MINISTÉRIO DO TRABALHO  
COBERTURA REGIONAL

ACRE: Rio Branco

AMAZONAS: Manaus

PARÁ: Região Metropolitana de Belém

MARANHÃO: São Luís

PIAUI: Terezina

CEARÁ: Região Metropolitana de Fortaleza; Crato; Juazeiro do Norte; Barbalha; Sobral

RIO GRANDE DO NORTE: Natal; Caicó; Currais Novos; Macau; Mossoró

PARAÍBA: João Pessoa; Campina Grande

PERNAMBUCO: Região Metropolitana de Recife

ALAGOAS: Maceió

SERGIPE: Aracajú

BAHIA: Região Metropolitana de Salvador

MINAS GERAIS: Região Metropolitana de Belo Horizonte

ESPÍRITO SANTO: Vitória; Cariacica; Serra; Viana; Vila Velha

RIO DE JANEIRO: Região Metropolitana do Rio de Janeiro

SÃO PAULO: Região Metropolitana de São Paulo; Araçatuba; Baurú; Campinas; Cubatão; Franca; Marília; Presidente Prudente; Ribeirão Preto; Santos; São Carlos; São José dos Campos; São José do Rio Preto; Sorocaba

PARANÁ: Região Metropolitana de Curitiba; Foz do Iguaçu; Londrina; Maringá; Paranaguá; Ponta Grossa; União da Vitória

SANTA CATARINA: Florianópolis; Araranguá; Blumenau; Brusque; Criciúma; Imbituba; Indaial; Itajaí; Jaraguá do Sul; Joinville; Lages; Rio do Sul; São Francisco do Sul; São José; Timbó; Tubarão

ANEXO I  
NOTAS METODOLÓGICAS SOBRE O ÍNDICE MENSAL DE EMPREGO  
LEI 4923/65 - MINISTÉRIO DO TRABALHO  
COBERTURA REGIONAL

RIO GRANDE DO SUL: Região Metropolitana de Porto Alegre; Bagé ;  
Cachoeira do Sul; Caxias do Sul; Erechim; Farroupilha; Ijuí ;  
Lajeado; Montenegro; Passo Fundo; Pelotas; Rio Grande; Santa  
Cruz do Sul; Santa Maria; Santo Angelo; Uruguaiana

GOIÁS: Goiânia; Anápolis

MATO GROSSO: Cuiabá; Várzea Grande

MATO GROSSO DO SUL: Campo Grande

DISTRITO FEDERAL

\* \* \* \* \*

\* \* \*

\*

ANEXO II  
NOTAS METODOLÓGICAS SOBRE O ÍNDICE MENSAL DE EMPREGO  
LEI 4923/65 - MINISTÉRIO DO TRABALHO  
POPULAÇÃO DE REFERÊNCIA E AMOSTRA  
1978

(Continua)

ÁREA GEOGRÁFICA DE LEVANTAMENTO	PEA NÃO AGRÍCOLA (*) (1)	NÚMERO DE INFORMANTES (2)	NÚMERO DE EMPREGADOS (**) (3)	FAMT. PEU. (3)/(1) - % -
ACRE				
Rio Branco	15 857	60	5 787	36,49
AMAZONAS				
Manaus	113 181	162	43 509	38,44
PARÁ				
R.M. de Belém	227 602	242	47 793	21,00
MARANHÃO				
São Luís	98 964	125	24 605	24,86
PIAUI				
Terezina	73 123	110	18 354	25,10
CEARÁ				
R.M. de Fortaleza	373 304	352	90 658	24,29
Interior	74 567	131	11 098	14,88
RIO GRANDE DO NORTE				
Natal e Interior	152 268	156	37 952	24,92
PARAÍBA				
João Pessoa e Interior	154 155	140	32 005	20,76
PERNAMBUCO				
R.M. de Recife	609 658	441	147 980	24,27
ALAGOAS				
Maceió	96 968	127	28 188	29,07
SERGIPE				
Aracajú	67 817	153	29 445	43,42
BAHIA				
R.M. de Salvador	466 868	429	160 106	34,29
MINAS GERAIS				
R.M. de Belo Horizonte	723 411	329	207 577	28,69
ESPÍRITO SANTO				
Vitória e Interior	148 275	168	47 926	32,32
RIO DE JANEIRO				
R.M. do Rio de Janeiro	2 978 300	493	510 585	17,14
SÃO PAULO				
R.M. de São Paulo	4 215 094	584	994 285	23,59
Interior	873 943	337	221 845	25,38

ANEXO II  
NOTAS METODOLÓGICAS SOBRE O ÍNDICE MENSAL DE EMPREGO  
LEI 4923/65 - MINISTÉRIO DO TRABALHO  
POPULAÇÃO DE REFERÊNCIA E AMOSTRA  
1978

(Continuação)

ÁREA GEOGRÁFICA DE LEVANTAMENTO	PEA NÃO AGRÍCOLA (*) (1)	NÚMERO DE INFORMANTES (2)	NÚMERO DE EMPREGADOS (**) (3)	PARC. EMP. (3)/(1) - % -
PARANÁ				
R.M. de Curitiba	338 396	352	116 959	34,56
Interior	211 068	307	65 247	30,91
SANTA CATARINA				
Florianópolis e Interior	302 113	330	150 197	49,72
RIO GRANDE DO SUL				
R.M. de Porto Alegre	675 285	376	193 178	28,61
Interior	366 624	247	101 592	27,71
GOIÁS				
Goiânia e Interior	221 366	253	68 967	31,16
MATO GROSSO				
Cuiabá e Interior	41 049	93	18 556	45,20
MATO GROSSO DO SUL				
Campo Grande	57 075	82	7 555	13,24
DISTRITO FEDERAL	300 213	281	149 030	49,64

Fontes: Ministério do Trabalho (Centro de Documentação e Informática-CDI/MTb) e CNRH/IPEA

(\*) Estimativas do CNRH/IPEA para julho/78, com base em projeções de população do IBGE para 1º de julho de 1975, e taxas de atividade do Censo Demográfico de 1970.

(\*\*) Número de empregados da amostra expandida que serviu de base para o cálculo do índice de emprego do mês de dezembro de 1978.

O que virã em seguida? Como a mulher se reencontrará?  
Como se reencontrarão homem/mulher/filhos?

Pode-se ainda conjeturar com Engels, conjeturando, também, quantas novas gerações serão necessárias: "Mas", escreve ele, "o que sobreviverã? Isso se verã quando uma nova geração tiver crescido; uma geração de homens que nunca se tenha encontrado em situação de comprar, à custa de dinheiro, nem com a ajuda de qualquer outra força social, a conquista de uma mulher; e uma geração de mulheres que nunca se tenha visto em situação de se entregar a um homem em virtude de outras considerações que não as de um amor real, nem de se recusar aos seus amados com receio das consequências econômicas que isso lhe pudesse trazer. E, quando essas gerações aparecerem, não darão um vintém por tudo o que nós hoje pensamos que elas deveriam fazer. Estabelecerão as suas próprias normas de conduta, e em consonância com elas, criarão uma opinião pública para julgar a conduta de cada um. E ponto final" (1).

---

(1) ENGELS, F. op. cit. pp. 108-109.